



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO Nº 008/2019
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, Centro, no Município de Igrejinha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo **Sr. JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, doravante designado CONTRATANTE**, e de outro lado **PPL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Laudelino Freire, nº 649, Bairro Sarandi CNPJ: 09.200.360/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Sr. GABRIEL CONSUL FERREIRA, portador do RG.nº4081775712 e CPF. Nº 007.830.140-82, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 2556/2004, de 16 de julho de 2004, que institui a modalidade Pregão no Município de Igrejinha, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do Processo nº 074/2019, Pregão nº 001/2019. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uma multifuncional monocromática, multifuncional colorida e seis estabilizadores, conforme transcrito do Termo de Referência – Anexo I do Edital do processo licitatório, que também faz parte deste Contrato e proposta apresentada.

Unidade 0001 – Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade – 2214

44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PUBLICADO

EM 21 / 11 / 19

Juan Diego

1.2. Os itens aqui referidos devem estar de acordo com as condições e características contidas no PREGÃO Nº 001/19 com as cláusulas deste Instrumento Contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº2556/2004, de 16 de julho de 2004, Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E ENTREGA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, não sendo admitida prorrogação ou aditamento do mesmo após entrega total dos itens

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”

Contrato 006/2019-folha 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

contratados. O local de entrega dos objetos será na Câmara Municipal de Vereadores de Igrejinha/RS, de segunda a quinta, das 13:00 as 18:00 horas, e na sexta da 8:00 as 14:00 horas. Os equipamentos deverão ser entregues instalados e configurados nos locais determinados pela direção da Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

2.2 Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara por conta de ação de seus empregados quando da entrega dos itens contratados.

2.3 As despesas decorrentes de quaisquer tributos e encargos trabalhistas e fiscais competem, exclusivamente, à CONTRATADA.

2.4 Para os casos de não atendimento das condições contratuais e especificações técnicas no fornecimento, bem como falhas na execução dos serviços contratados, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente, obrigando-se a CONTRATADA a sanar as falhas e irregularidades no prazo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação oficial por parte da Câmara de Vereadores, sendo que os custos advindos destes problemas ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.5 Todas as exigências do Anexo I do Processo nº 074/2019, Pregão Presencial 001/2019 são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 O preço TOTAL para a contratação dos itens objeto deste Contrato é de R\$ 8.344,00 (oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais), sendo:

3.1.1 O preço unitário para a aquisição do item 1.2, objeto deste Contrato, é o de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) e o preço total para o item é R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento;

3.1.2 O preço unitário para a aquisição do item 1.3, objeto deste Contrato, é o de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e o preço total para o item é R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento;

3.1.3 O preço unitário para a aquisição do item 1.7, objeto deste Contrato, é o de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e o preço total para o item é R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Para cobrir as despesas originadas desta Licitação, serão utilizadas as dotações das rubricas:

Unidade 0001 – Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade – 2214

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal, que deverá estar devidamente visada pelo responsável do recebimento e conferência do objeto contratado.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.2.2 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega dos equipamentos for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA VI – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DOS DIREITOS

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos. ”

Contrato 006/2019-folha 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 Manter até a entrega total dos objetos deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.3.2 Efetuar a entrega dos itens contratados conforme descrito na Cláusula Segunda;

7.3.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente Contrato;

7.3.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

9.1.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação;

9.1.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

a) o não atendimento de formalidades, neste Contrato, avençadas.

10.1.2 Multas sobre o valor total atualizado no Contrato:

a) de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações dos bens;

c) de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, nos casos de atraso na entrega dos itens contratados;

10.1.3 Suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

a) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste Contrato – 01 ano;

b) não iniciar entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pela Autoridade Superior da Câmara de Vereadores, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

10.1.5 Outras penalidades: em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA EFICÁCIA

11.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA XII – DO FORO

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos. "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Igrejinha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.2 Por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Igrejinha, 21 de novembro de 2019.



JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA



GABRIEL CONSUL FERREIRA
PLL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:



Nome: *Valerina Franciscetti*
CPF.nº *316095318-17*

Nome:

CPF.nº